

ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DE SURDOS NO BRASIL: LEGISLAÇÕES E DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO¹

EXPLORATORY STUDY ON INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION FOR THE DEAF IN
BRAZIL: LEGISLATION AND IMPLEMENTATION DIFFICULTIES

Diego Ferreira dos SANTOS² | Mirabel Silva dos SANTOS³ | Lisiane Maria da SILVA⁴

RESUMO: Este artigo realiza uma pesquisa bibliográfica voltada à educação especial inclusiva de surdos no Brasil. Realizar essa pesquisa é de extrema importância em razão de levar um conhecimento que contribui muito para a sociedade no que tange direitos humanos, democracia e inclusão da diversidade. Os graus de deficiência auditiva são classificados em: i) audição normal; ii) perda auditiva leve; iii) perda auditiva moderada; iv) perda auditiva severa; e por fim, v) perda auditiva profunda. A educação inclusiva no Brasil se inicia em 1857, mesmo com os avanços posteriores, ainda existem muitos entraves no âmbito da aprendizagem de educação especial inclusiva. Com a Constituição brasileira de 1988, o Brasil se abre para ideias democráticas e inclusivas e, assim, da década de 90 em diante surgem outras medidas relevantes de educação especial inclusiva no Brasil. Adianta-se a necessidade de políticas especiais educativas mais eficientes preparando os professores, educadores e também a sociedade com conhecimento de qualidade, levando em consideração todas as diferenças individuais. Vê-se a existência jurídica de dispositivos que normatizam a proteção social dos indivíduos surdos no Brasil a partir da intenção de uma educação inclusiva, no entanto, percebe-se igualmente a dificuldade de implementação de políticas eficazes à essa inclusão.

Palavras-Chave: Educação especial; Inclusão; Deficiência auditiva.

ABSTRACT: This article performs a bibliographical research focused on inclusive special education for the deaf in Brazil. Conducting this research is extremely important because it brings knowledge that contributes a lot to society in terms of human rights, democracy and inclusion of diversity. The degrees of hearing impairment are classified into: i) normal hearing; ii) mild hearing loss; iii) moderate hearing loss; iv) severe hearing loss; and finally, v) profound hearing loss. Inclusive education in Brazil started in 1857, even with later advances, there are still many obstacles in the scope of inclusive special education learning. With the Brazilian Constitution of 1988, Brazil opened up to democratic and inclusive ideas and, thus, from the 1990s onwards other relevant measures of inclusive special education emerged in Brazil. There is a need for more efficient special educational policies, preparing teachers, educators and society with quality knowledge, taking into account all individual differences. We can see the legal existence of provisions that regulate the

¹ Recebido em: novembro de 2021 | Revisado em: dezembro de 2021 | Aceito em: dezembro de 2022.

² Licenciando em Matemática pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Especialista em Metodologia do Ensino da Matemática e Ensino de Física pela Faculdade Intervale. E-mail: diego_ferreira11@hotmail.com

³ Bacharel e Mestre em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Licenciado em Matemática pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL). E-mail: abelgilo@hotmail.com

⁴ Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Educação Especial pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). E-mail: lysyannysilva@hotmail.com

social protection of deaf individuals in Brazil from the intention of an inclusive education, however, it is equally perceived the difficulty of implementing effective policies for this inclusion.

Keywords: Special Education; Inclusion; Hearing Impairment.

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem o objetivo geral de realizar uma pesquisa bibliográfica sobre a educação inclusiva de surdos no Brasil e como objetivo específico trazer recomendações para melhoria da educação inclusiva no Brasil. Essa pesquisa contribui para a sociedade por ter um intuito de estudar a educação dos surdos no Brasil de maneira inclusiva, pensando no presente e no futuro, pensando na aprendizagem, os obstáculos enfrentados, desde as medidas destinadas à educação especial inclusiva no Brasil, e verificar avanços e retrocessos para levantar algumas recomendações de melhoria na educação especial inclusiva.

Essa pesquisa possui uma metodologia de revisão bibliográfica. Isso porque analisa e discute informações já publicadas. Ademais possui uma abordagem qualitativa, em razão de analisar as leis voltadas para educação inclusiva dando ordem cronológica para essas leis. Além disso, realiza uma visão crítica em busca de algumas recomendações para uma educação especial inclusiva para surdos do Brasil.

Diante do exposto, para atingir os objetivos propostos neste artigo, são feitas três seções. A primeira apresenta o que é a educação especial inclusiva para surdos; na segunda seção é desenvolvida uma abordagem histórica de conquistas destinadas à educação especial inclusiva no Brasil; e por fim, na última seção são apresentadas algumas recomendações visando a melhoria da educação especial inclusiva no Brasil.

MÉTODO

O que é Educação Especial Inclusiva para Surdos?

A Educação Especial é definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu capítulo V, artigo 58, como: “[...] a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996).

A surdez tem por característica todo aquele indivíduo que tem total ausência de audição e/ou todo aquele indivíduo que tem uma capacidade auditiva funcional com as chamadas próteses auditivas. O termo “surdo”⁵ se refere ao indivíduo que vivencia o mundo por meio de experiências

⁵ A surdez pode ser congênita ou adquirida. As principais causas da surdez congênita são hereditariedade, viroses maternas, doenças tóxicas da gestante, ingestão de medicamentos tóxicos durante a gravidez. É

visuais e se comunica através da língua de sinais (libras). “Uma pessoa é considerada surda, sobre uma perspectiva audiológica, quando possui algum problema estrutural ou sensorial em seu sistema auditivo (FAVENI, 2021, p. 6).

A deficiência auditiva (DA) se caracteriza por uma perda parcial ou total da capacidade de ouvir, causada por vários fatores como má-formação e lesões na orelha ou no aparelho auditivo. De modo geral, o indivíduo reconhece as palavras mais significativas, mas tem dificuldades em compreender certos termos de relação e ou formas gramaticais complexas, seu entendimento verbal está inteiramente ligado à sua percepção visual. De acordo com o decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, Art. 2º:

[...] considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005).

Tanto pela área da saúde quanto pela educacional, a surdez é categorizada de acordo com o nível da perda auditiva. “A surdez consiste na perda maior ou menor da percepção normal dos sons. Verifica-se a existência de vários tipos de pessoas com surdez, de acordo com os diferentes graus de perda da audição” (MEC, 2006).

Esses graus são classificados em: i) audição normal; ii) perda auditiva leve; iii) perda auditiva moderada; iv) perda auditiva severa; e por fim, v) perda auditiva profunda (surdo) (LIBRAS, 2020; MEC, 2006).

I. Audição normal: As pessoas que possuem uma audição normal ouvem em torno de 20 decibéis. Como exemplo deste volume, uma torneira pingando ou ainda o tic tac de um relógio. As pessoas que somente conseguem ouvir acima de 20 decibéis, possuem perda auditiva.

II. Perda auditiva leve (DA): Pessoas com essa perda apresentam perda auditiva de 25 até 40 decibéis. Pode-se colocar como exemplo ouvir o motor de uma geladeira. Essa perda auditiva não impede que a pessoa adquira normalmente a linguagem oral, porém pode causar alguns problemas na leitura e na escrita.

III. Perda auditiva moderada (DA): Indivíduos com perda auditiva moderada têm uma perda auditiva entre 40 e 70 decibéis, eles apresentam muita dificuldade em ouvir o som em voz

adquirida, também, quando existe uma predisposição genética, quando ocorre meningite, exposição a sons impactantes e viroses. No entanto, é importante destacar que a surdez pode ser detectada desde o nascimento da criança por meio de exames audiométricos (FAVENI, 2021, p. 4).

natural, sendo preciso falar em tom alto para que possam ouvir. É comum o atraso de linguagem. Em alguns casos, a pessoa não consegue ouvir o som do choro de um bebê.

IV. Perda auditiva severa (surdo): Essa perda auditiva se dá quando a pessoa não ouve nenhum som de fala, apresenta perda auditiva entre 70 e 90 decibéis, poucos sons são percebidos como, por exemplo, uma voz forte. Outra consequência desta perda auditiva é que o indivíduo pode chegar aos cinco anos sem aprender a falar, porém se a família for muito bem orientada a criança poderá adquirir a linguagem oral. Um exemplo: o som de um piano sendo tocado forte.

V. Perda auditiva profunda (surdo): Ocorre em pessoas que apresentam uma perda auditiva superior a 90 decibéis. Neste grau de perda auditiva, a pessoa não identifica a voz humana, assim não adquire a linguagem oral. Essas pessoas geralmente utilizam uma linguagem gestual e têm pleno desenvolvimento linguístico utilizando a libras.

A identificação de crianças com surdez pode ser identificada do nascimento até os 5 anos de idade. Alguns sinais podem ser percebidos pelos professores, pais, familiares, amigos, como não procurar com os olhos de onde está vindo o som, não atender quando é chamada pelo nome com frequência, a criança não imita os sons e palavras, a criança não identifica a origem do som, entre outros (MEC, 2006, p. 21).

Considerando a visão da educação, a surdez é percebida a partir da dificuldade de a criança aprender a se comunicar por via auditiva, necessitando, assim, de medidas educacionais que permitam a comunicação como um instrumento de inclusão social. Na lei nº 10.436, o governo brasileiro reconhece a Libras como um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria e aos alunos surdos assegura o direito de terem aulas ministradas em libras ou de pelo menos a presença de um intérprete de libras nas suas aulas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO BRASIL

Antes de entrar na abordagem e em um breve histórico da educação especial inclusiva no Brasil, é relevante a análise do que é inclusão. A inclusão pode ser explicada como um aglomerado de políticas, ações e regras que trabalham contra a exclusão das diferenças sociais, de classe, de gênero, de raça, entre outros em uma sociedade. É organizar uma sociedade com a mentalidade de que somos todos iguais e assim oferecer oportunidades iguais sem discriminação.

Inclusão significa responsabilidade governamental (secretários de educação, diretores de escola, professores), bem como significa reestruturação da escola que hoje existe, de forma que ela se torne apta a dar respostas às necessidades educacionais especiais de todos seus alunos, inclusive dos surdos. Nenhuma escola pode excluir um aluno alegando não saber com ele atuar ou não ter

professores capacitados. Toda escola (regular ou especial) deve organizar-se para oferecer educação de qualidade para todos (MEC, 2006, p. 12).

A Constituição Federal de 1988 é fundamentada na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo assim, define, em seu artigo 205, “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. Estabelece, ainda, no artigo 206, como um dos princípios para o ensino, a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. No artigo 208, garante como dever do Estado, o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, bem como a oferta do atendimento educacional especializado”, havendo, a partir disso, a intencionalidade de garantir o acesso à escola regular para todas as pessoas.

Diante disso, tem-se a necessidade de políticas educativas preparando os professores e a sociedade de modo geral, levando-se em consideração todas as diferenças individuais. “As necessidades educativas especiais incorporam os princípios já comprovados de uma pedagogia equilibrada que beneficia todas as crianças” e também adultos (MEC, 2006, p. 11).

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência (ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica) teve início durante o Império com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC –, e o Instituto dos Surdos Mudos em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

Com a constituição brasileira de 1988, o Brasil abre para ideias democráticas e inclusivas. Um marco no que tange a educação inclusiva para surdos no Brasil foi a Lei de Diretrizes da Educação Básica, Lei 9.394 de 1996 que estabelece no Capítulo III, Art. III como dever do Estado o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996).

Em 1999 foi sancionado o Decreto N° 3.298 com o oferecimento de apoio aos portadores de necessidades especiais na sua integração social (BRASIL, 1999). Em 2002, surge a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sendo reconhecida uma forma legal de comunicação na lei n° 10.436 de abril de 2002 (BRASIL, 2002). No outro ano, o MEC lançou o fascículo *Ensino de língua portuguesa para surdos: caminhos para a prática pedagógica*.

No ano de 2001 o Plano Nacional da Educação (PNE) é construído com a lei n° 10.172, e uma das metas era fornecer uma preparação pedagógica para atendimento dos alunos com necessidades especiais, isso pode ser visto em diretrizes na seção 2.2 da lei (BRASIL, 2001).

Em 2005, foi publicado o Decreto 5.626, especialmente no Capítulo II no Artigo 3° onde é colocada a inclusão das LIBRAS como disciplina curricular obrigatória na formação de

professores (BRASIL, 2005). Desde então, o Brasil vem lutando para a educação inclusiva nas escolas e também para uma formação pedagógica de qualidade. “5% da população Brasileira é composta por pessoas surdas, cerca de 10 milhões de cidadãos” (G1, 2020). E como se pode perceber no dia-a-dia, poucas pessoas possuem acesso ao conhecimento de LIBRAS para poder ter uma comunicação com esse 5% da população. E será que parte desses 5% teve acesso ao ensino de Libras com qualidade?

De acordo com a pesquisa de Souza et al (2017, p. 403), os principais entraves encontrados são: “falta de treinamento dos profissionais de saúde, dificuldades financeiras para contratar intérpretes e ausência de adaptações para pacientes surdos”.

RECOMENDAÇÕES PARA UMA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DE QUALIDADE NO BRASIL

Em 2001, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer nº. 9, recomendando a organização dos cursos de formação de professores. Em relação às exigências de formação que atendam às demandas dos paradigmas inclusivos, o documento afirma:

[...] a educação básica deve ser inclusiva, no sentido de atender a uma política de integração dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns dos sistemas de ensino. Isso exige que a formação dos professores das diferentes etapas da educação básica inclua conhecimentos relativos à educação destes alunos (BRASIL, 2001, p. 16)

A fim de contribuir com a educação dos surdos no Brasil, foi possível verificar, analisando o histórico da educação especial inclusiva no Brasil, que existiu sim um avanço na inserção da disciplina de LIBRAS na grade curricular de formação de professores, mas que LIBRAS por si só não é o suficiente para a garantia de um aprendizado efetivo, isso porque o que se aprende na disciplina e em cursos disponíveis atualmente não possui muitos resultados efetivos, tendo ainda entraves na aprendizagem. Assim:

[...] a falta de uma política específica de formação inicial e continuada para esta formação, acabou por transformá-la em uma especialização, realizada em cursos construídos a partir de conteúdos voltados à formação geral que, no melhor dos casos, garantiu uma formação benéfica apenas para o docente generalista, mas não para o especialista. Esta formação, muitas vezes, acabou por restringir-se ao ensino da Libras, com carga horária ínfima, como se fosse possível aprender uma língua e utilizá-la em toda sua dimensão discursiva, em cursos de curta-duração (MUTTÃO; LODI, 2018, p. 52).

É importante salientar que a educação especial infantil em termos de inclusão precisa não apenas ter um intérprete, professor em LIBRAS, uma disciplina, mas é preciso também garantir

uma educação especial inclusiva em todos os âmbitos como o direito à cultura, como assegura a Lei 8.069, em seu artigo 58: “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura” (ECA, 1990). Além disso, no artigo 54 aparece: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”.

Ainda falando em direito e dever das políticas públicas como modo de garantir a educação básica para todos visando à inclusão, vale lembrar do que diz a Constituição Federal de 1988 no artigo 205: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Skljar (1998) diz que quando um surdo é tratado de igual modo a um ouvinte, o surdo tem muita desvantagem. E assim, a sociedade, em âmbito de democracia e inclusão, precisa respeitar as peculiaridades de cada aluno, seu ritmo de aprendizagem e suas necessidades particulares. Segundo Kubbe (2011), para garantir o direito à educação de alunos surdos, é indispensável uma preparação e melhor informação para toda a sociedade e uma adequação da escola nos mais diversos contextos para conseguir suprir a necessidade especial do aluno no que tange à aprendizagem.

Com isso, é primordial a reflexão da importância do ambiente como meio de transformação, reinvenção e integração dos alunos com necessidades especiais. E o professor tem um papel muito relevante nesse processo, isso porque “certamente tem papel decisivo a desempenhar nesse cenário – o da possibilidade de ajudar na construção de uma civilização humana de bem-estar para todos” (GATTI, p. 35, 2013-2014). O Estado precisa ter esse papel de fornecer qualificação para os professores no processo de inclusão social e educação especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A deficiência auditiva (DA) se caracteriza por uma perda parcial ou total da capacidade de ouvir, onde os graus de deficiência auditiva são classificados por: i) audição normal; ii) perda auditiva leve; iii) perda auditiva moderada; iv) perda auditiva severa; e por fim, v) perda auditiva profunda (surdo). Vimos o quanto a libras como um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria tem importância na educação inclusiva. Compreendemos que, desde 1857, verificou-se no Brasil a necessidade de uma educação especial e que a constituição

brasileira de 1988 abriu portas para ideias democráticas e inclusivas. Como avanço em termos de legislação temos: Lei de Diretrizes da Educação Básica (Lei 9.394 de 1996), o Decreto nº 3.298, a Lei nº 10.436 de abril de 2002, o Plano Nacional da Educação (PNE) que surge com a Lei nº 10.172, e o Decreto nº 5.626 em 2005. Mesmo com esses avanços ainda existem entraves principalmente na parte linguística. É preciso que políticas e investimentos em educação especial inclusiva sejam desenvolvidos para toda a sociedade, mas principalmente para os atendimentos de forma geral do setor público.

REFERÊNCIAS

BATALHA, D. V. **Um breve passeio pela política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira**. 2009. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/1915_1032.pdf>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa no Brasil de 1988**. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. **Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Brasília, 22 dez. 2005. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>>.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece diretrizes e bases para a educação nacional. Brasília, DF. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Brasília – DF. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>.

BRASIL. **Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001**. Plano Nacional de educação. Brasília – DF. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>.

BRASIL. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Brasília – DF. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Brasília, DF. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

FAVENI. **Deficiência auditiva e surdez**. Material didático. Faculdade de Venda Nova do Imigrante. 2021.

GATTI, B. A. Formação de professores: condições e problemas atuais. **Revista Internacional de Formação de Professores (RIFP)**, Itapetininga, v. 1, n.2, p. 161-171, 2016.

G1. População brasileira é composta por mais de 10 milhões de pessoas surdas.

Dezembro. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/ubm/conhecimento-transforma/noticia/2020/02/12/populacao-brasileira-e-composta-por-mais-de-10-milhoes-de-pessoas-surdas.ghtml>>

KUBBE, A. L. **Políticas Públicas para a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva:** Análise de uma experiência em escola pública no RS. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/2415>>.

MEC. Ministério da Educação. **Saberes e práticas de inclusão. Dificuldades de comunicação e sinalização de surdez.** 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/surdez.pdf>>.

MEC. Ministério da Educação. **Ensino de libras é recurso que garante educação inclusiva.** Brasília – DF. 2021. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/surdos>>.

MUTTÃO, M. D. R.; LODI, A. C. B. Formação de professores e educação de surdos: revisão sistemática de teses e dissertações. **Psicologia Escolar e Educacional**, v.22, edição especial, p.49-56, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pee/a/YTSHs8G4rBGhssBgDqCPkTc/?lang=pt&format=pdf>>.

SKLIAR, C. (Org.). **A surdez:** um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1998.

SOUZA, M.; ARAÚJO, B.; SANDES, L. et al. Principais dificuldades encontradas e obstáculos enfrentados pela comunidade surda no acesso à saúde: uma revisão integrativa de literatura. **Rev. CEFAC**. 2017. Maio-Jun; 19(3):395-405. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/Lr7dq73TcmLt3GSsxv3H75J/?lang=pt&format=pdf>>.